

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 641/2025

AUTORES:

DEPUTADO COBRA REPÓRTER, DEPUTADO EVANDRO ARAUJO,
DEPUTADO MARCIO PACHECO

EMENTA:

INSTITUI A ROTA DO ROSÁRIO NAS REGIÕES TURÍSTICAS DO NORTE
PIONEIRO E DOS CAMPOS GERAIS.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 641/2025

Institui a Rota do Rosário nas regiões turísticas do Norte Pioneiro e dos Campos Gerais..

Art. 1º Fica instituída, no âmbito territorial do Estado do Paraná, a Rota do Rosário nas regiões turísticas do Norte Pioneiro e dos Campos Gerais.

Parágrafo único. Fica reconhecida a Rota do Rosário como Patrimônio Cultural Imaterial do Estado do Paraná, integrada pelos santuários descritos no art. 3º desta Lei, nos termos do art. 216 da Constituição Federal e do art. 191 da Constituição do Estado do Paraná.

Art. 2º Integram a Rota do Rosário os seguintes municípios:

I - Piraí do Sul;

II - Jaguariaíva;

III - Arapoti;

IV - Tomazina;

V - Ibaiti;

VI - Siqueira Campos;

VII - Joaquim Távora;

VIII - Santo Antônio da Platina;

IX - Bandeirantes;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

X - Ribeirão do Pinhal;

XI - Jacarezinho;

XII - Ribeirão Claro;

XIII - Nova Fátima;

XIV - Andirá.

Art. 3º Integram a Rota do Rosário os seguintes santuários:

I - Santuário Diocesano de Nossa Senhora das Brotas, no Município de Piraí do Sul;

II - Santuário Diocesano do Senhor Bom Jesus da Pedra Fria, no Município de Jaguariaíva;

III - Santuário Diocesano Igrejinha São João Batista, no Município de Arapoti;

IV - Santuário Diocesano Nossa Senhora da Conceição Aparecida e de Santo Inocência Mártir, no Município de Tomazina;

V - Santuário Eucarístico Diocesano do Sagrado Coração de Jesus, no Município de Ibaiti;

VI – Santuário Diocesano da Medalha Milagrosa, no Município de Ibaiti;

VII - Santuário do Senhor Bom Jesus da Cana Verde, no Município de Siqueira Campos;

VIII - Santuário Diocesano do Santíssimo Nome de Jesus, no Município de Joaquim Távora;

IX - Santuário Diocesano de Nossa Senhora das Graças, no Município de Santo Antônio da Platina;

X - Santuário Diocesano de São Miguel Arcanjo, no Município de Bandeirantes;

XI - Santuário Diocesano de Santa Terezinha do Menino Jesus e da Sagrada Face, no Município de Bandeirantes;

XII - Santuário Diocesano do Divino Espírito Santo, no Município de Ribeirão do Pinhal;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

XIII - Santuário da Mãe Rainha e Vencedora de Schoenstatt, no Município de Jacarezinho;

XIV - Santuário Diocesano de Nossa Senhora de Guadalupe, no Município de Jacarezinho;

XV - Santuário Diocesano de São Vicente Pallotti, no Município de Ribeirão Claro;

XVI - Santuário Diocesano de Nossa Senhora de Fátima, no Município de Nova Fátima;

XVII - Santuário Diocesano de São José, no Município de Andirá.

Art. 4º A Rota do Rosário passa a integrar o Roteiro Turístico Oficial do Estado do Paraná.

Art 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 13 de agosto de 2025.

Cobra Repórter

Deputado Estadual

Márcio Pacheco

Deputado Estadual

Evandro Araújo

Deputado Estadual



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

JUSTIFICATIVA

Prefacialmente, registra-se o reconhecimento à valorosa contribuição do Reverendíssimo Senhor Padre Anderson Marchiori, Coordenador da Rota do Rosário; do Ilustríssimo Senhor Eliseu Rocha, Coordenador do Comitê Interinstitucional de Turismo Religioso no Estado do Paraná; da Ilustríssima Senhora Alessandra Giselle Rosa de Paula Xavier, Turismóloga da Secretaria de Estado do Turismo, bem como das demais autoridades eclesiásticas e colaboradores envolvidos, pelo comprometimento com o fortalecimento do turismo religioso no Estado do Paraná e com a preservação da identidade espiritual e cultural das comunidades locais.

A importância da religiosidade, em especial da fé católica, transcende os aspectos individuais de devoção, constituindo elemento fundamental da formação histórica, cultural e moral da sociedade paranaense.

Nascida da fé e devoção dos paranaenses, a Rota do Rosário teve sua origem em 2008 com a visão profética e empreendedora de sacerdotes e bispos, juntamente com turistas, empreendedores e peregrinos, que vislumbraram, a partir dos santuários, um caminho espiritual e turístico semelhante a um rosário, interligando dezenas de igrejas e templos nas regiões do Norte Pioneiro e dos Campos Gerais.

Nestes lugares de oração e experiência do sagrado, os peregrinos chegam a pé, de bicicleta ou a cavalo, sozinhos, em grupos ou excursões, trazendo o terço nas mãos, a alegria no rosto e a sensação de missão cumprida no coração. Ao longo de mais de dezessete anos, as romarias se multiplicaram e os santuários se tornaram faróis de fé e devoção, iluminando os que percorrem os mais de 650 km que cruzam paisagens naturais exuberantes do Estado.

A Rota do Rosário consolidou-se como importante roteiro turístico e religioso do Paraná, atraindo anualmente mais de um milhão de peregrinos e turistas de diferentes regiões do Brasil, tornando o Estado um dos destinos mais visitados do país.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade reconhecer e institucionalizar a Rota do Rosário como itinerário de relevante interesse turístico, religioso e cultural, consolidando um dos principais corredores de peregrinação e fé do Sul do Brasil.

Segundo dados do IBGE, o Brasil é o maior país cristão do mundo, com cerca de 75,5 milhões de católicos (73,9% da população), percentual ainda mais expressivo no Paraná (76,6%) e superior a 80% nos municípios integrantes da Associação dos Municípios do Norte Pioneiro (AMUNORPI). O Atlas da Filiação Religiosa e Indicadores Sociais no Brasil (PUC-Rio) identifica o Norte Pioneiro como um dos “bastiões” do catolicismo, onde a fé católica permanece sólida e convive harmoniosamente com outras manifestações religiosas.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Apesar dessa força cultural e espiritual, a região carece de iniciativas estruturadas que impulsionem seu desenvolvimento social e econômico. O turismo religioso apresenta-se como instrumento eficaz de fomento econômico, valorização cultural e fortalecimento comunitário. A Embratur aponta a religião como a segunda principal motivação para viagens internas no Brasil, e o jornal L'Osservatore Romano destaca o turismo religioso como atividade capaz de promover desenvolvimento humano.^[1]

A Rota do Rosário integra oficialmente 17 santuários, localizados em 14 municípios das regiões turísticas do Norte Pioneiro e Campos Gerais, representando um patrimônio de fé, cultura e história. A instituição formal desse roteiro proporcionará suporte legal e institucional para ações de infraestrutura, sinalização turística, promoção integrada, preservação patrimonial e capacitação de comunidades envolvidas.

Diante da relevância cultural, social e econômica, a aprovação deste Projeto de Lei contribuirá para consolidar o Paraná como referência nacional em turismo religioso, transformando a fé em oportunidade, o caminho em progresso e a devoção ao desenvolvimento humano e social.

Assim, contamos com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação desta proposição, convictos de que a Rota do Rosário representará um legado duradouro para as presentes e futuras gerações.

^[1]VATICANO, SANTA SÉ. Sala Stampa della Santa Sede, Bollettino n. 0514, 11 jul. 2014: "Orientamenti per la Pastorale del Turismo: turismo come strumento di sviluppo umano integrale e promozione della dignità". Disponível em: <<https://press.vatican.va/content/salastampa/it/bollettino/pubblico/2014/07/11/0514/01149.html>>. Acesso em 6 de agosto de 2025.



DEPUTADO COBRA REPÓRTER

Documento assinado eletronicamente em 13/08/2025, às 15:56, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO EVANDRO ARAUJO

Documento assinado eletronicamente em 13/08/2025, às 16:26, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO MARCIO PACHECO

Documento assinado eletronicamente em 13/08/2025, às 16:29, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#!/documento> informando o código verificador **641** e o código CRC **1A7D5E5A1F0B8EC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 5030/2025

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 18 de agosto de 2025** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 641/2025**.

Curitiba, 18 de agosto de 2025.

Denise Barbosa Vasconcelos
Mat. 1041291



DENISE BARBOSA VASCONCELOS

Documento assinado eletronicamente em 18/08/2025, às 17:18, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **5030** e o
código CRC **1C7C5F5B5D4E6EB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 5470/2025

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição guarda similitude com o **Projeto de Lei nº 434/2019**, que está arquivado.

Curitiba, 26 de agosto de 2025.

Danielle Requião
Mat. 24.525



DANIELLE REQUIAO

Documento assinado eletronicamente em 26/08/2025, às 18:02, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **5470** e o código CRC **1F7A5E6C2F4C2FE**